



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO, CEP: 59.170-000
FONE (084) 3242-2005/3242-2396 / CEL: 99142-6052
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com
GABINETE DO VEREADOR KLEYBER BASÍLIO CHACON
(BINHO BASÍLIO)
E-MAIL: vereadorbinhobasilioema@gmail.com
CONTATO : (84) 98161 - 2015

RECEBIMENTO

Nesta data, foram-me entregues estes autos.
Arez/RN, 31 de 05 de 2023.


Francisco de Assis Simão
CPF: 107.394.404-20

PROJETO DE LEI Nº 16 /2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UNIFORMES E KITS ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

KLEYBER BASÍLIO CHACON (Binho Basílio), vereador pelo PRB, no desempenho do seu mandato, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta casa de Leis, submete a apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao fornecimento gratuito de uniforme e kit escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino público.

Parágrafo Único – Devem usar o uniforme todos os alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino, incluindo os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

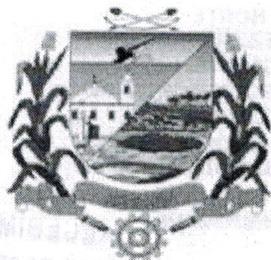
Artigo 2º. – A padronização dos uniformes escolares na Rede Municipal de Ensino, deverá considerar:

- I - A necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes do ensino municipal;
- II - O estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e
- III - A segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Parágrafo Único – O uniforme e kit escolar a ser ofertado para cada aluno, anualmente, deve conter, no mínimo:

- I – 02 (duas) calças (homem)
- II – 02 (dois) Short/saia (Mulher)
- III – 02 (duas) camisetas manga curta (Homem e Mulher)
- IV – 01 (um) par de tênis (unisex padrão)
- V – 01 (Uma) Mochila padrão
- VI – 01 (um) caderno
- VII – 01 (um) casaco tipo jaqueta de inverno

Artigo 3º. – A entrega dos uniformes ocorrerá anualmente, no primeiro bimestre do respectivo ano letivo, na escola em que o aluno estiver matriculado, após a aprovação desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO, CEP: 59.170-000
FONE (084) 3242-2005/3242-2396 / CEL: 99142-6052
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com
GABINETE DO VEREADOR KLEYBER BASÍLIO CHACON
(BINHO BASÍLIO)
E-MAIL: vereadorbinhobasilio@gmail.com
CONTATO : (84) 98161 - 2015

§ 1º. Por ocasião do recebimento dos conjuntos de uniforme, deverão os alunos ou seus responsáveis legais (quando incapazes nos termos da legislação civil), assinar Termo de Recebimento, os quais serão arquivados na própria escola.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por elaborar os Termos de Recebimento e de Troca dos uniformes escolares.

§ 3º. A política de trocas dos uniformes em razão de possíveis defeitos de fabricação, também deverá ser estabelecida e implementada por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º. – As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário e observando as seguintes características: cores, modelo, tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos, adaptações às condições climáticas e durabilidade.

Artigo 5º. – Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares à gestão municipal, bem como cores que representem partidos políticos.

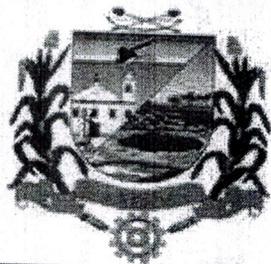
Artigo 6º. – Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Arez/RN e a inscrição "Prefeitura Municipal de Arez/RN".

Artigo 7º. – O padrão de cores dos uniformes escolares municipais deverá respeitar às cores do Município de Arez/RN.

Artigo 8º. – O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 9º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO, CEP: 59.170-000
FONE (88) 3242-2005/3242-2396 / CEL: 99142-6052
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com
GABINETE DO VEREADOR KLEYBER BASÍLIO CHACON
(BINHO BASÍLIO)
E-MAIL: vereadorbinhobasilio@camara.com
CONTATO : (84) 98161 - 2015

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar ao Poder Executivo a concessão gratuita de uniformes escolares padronizados aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

A educação pública de qualidade é uma das bandeiras do Poder Executivo Municipal, visando garantir o acesso e participação igualitária a todos os alunos da rede municipal de ensino. As ações para manutenção e melhoria da educação devem ser priorizadas com investimentos a comunidade escolar com maiores oportunidades.

Assim, será ofertado a todos os alunos da rede de ensino municipal uniforme, o qual será padronizado para todas as instituições de ensino e fornecido anualmente.

Tal medida é amparada por diversos objetivos, tais quais: garantir tratamento igualitário a todos os estudantes da rede de ensino municipal. Isto porque, as condições econômicas das famílias dos alunos são diversas sendo que, muitas, apresentam dificuldades para aquisição de todos os materiais escolares e uniforme exigidos para cada criança em todos os anos da grade escolar.

Mas, além da inclusão social, resta claro que a padronização do uniforme permitirá maior facilidade na identificação dos alunos, bem como, aumento do controle de entrada nas instituições de ensino municipais, elevando a segurança em tais locais, eis que impedirá a eventual entrada de pessoas estranhas e não matriculadas em referidas escolas.

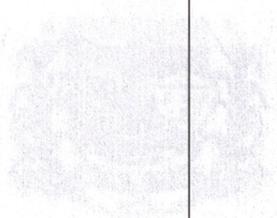
Assim, ante a necessidade e merecimento de investimentos em Educação, buscando sempre o aprimoramento da rede de ensino municipal para fins de construção de uma sociedade justa e democrática, certo é que garantir que os alunos da rede municipal tenham condições dignas de acesso à educação é um dever deste ente público, e a medida que ora se propõe, de distribuição gratuita de uniformes padronizados é medida que objetiva a maior integração e participação dos alunos, garantia de segurança dos mesmos, bem como, redução das disparidades sócio econômicas existentes em nossa comunidade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei a esse colendo Parlamento, afim de materializarmos essa importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.

Câmara Municipal de AREZ/RN em 31 de maio de 20 23.

Vereador Kleyber Basílio Chacon.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA DE FOMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA DE TRANSPORTE
SECRETARIA DE TURISMO
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA DE INFRAESTRUTURA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar as Tabelas Exatativas e complementar as informações constantes nos processos de licitação em âmbito municipal de acordo com a legislação vigente.

A educação pública de qualidade é uma das prioridades do Poder Executivo Municipal, visando garantir o acesso à educação básica e melhorar a qualidade do ensino municipal de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas.

Assim, será realizada a compra de materiais de consumo para o ensino municipal, a qual será realizada para todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Esta medida é necessária para garantir o acesso à educação básica em todas as escolas municipais de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas, visando melhorar a qualidade do ensino municipal de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas.

Esta medida é necessária para garantir o acesso à educação básica em todas as escolas municipais de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas, visando melhorar a qualidade do ensino municipal de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas.

Assim, esta medida é necessária para garantir o acesso à educação básica em todas as escolas municipais de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas, visando melhorar a qualidade do ensino municipal de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas.

Prot. N°: 426/2023

Data: 21/06/2023



PROJETO DE LEI N° 16 / 2023

Setor: Setor de Protocolo

Assunto: LEGISLATIVO

Complemento: PROJETO N° 16/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR KLEYBER BASÍLIO CHACON (BINHO BASILIO)